



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.366/2014

Altera o art. 1º e art. 6º da lei 1.069 de 2005 e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei 1.069 de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e/ou reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Santa Margarida-MG, que terá **função Deliberativa, Consultiva e Orientativa**, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Art. 2º - Altera o art. 6º e da Lei 1.069 de 2005, que passa vigorar com seguinte redação:

Art. 6º - Integram o CMDRS dois representantes, sendo um efetivo e outro suplente dos seguintes segmentos:

- I. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. 02 (dois) representante da EMATER-MG;
- III. 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Margarida-MG;
- IV. 02 (dois) representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais;
- V. 02 (dois) representante da Associação de Moradores do Córrego do Moinho;
- VI. 02 (dois) representante da Associação Comunitária do Córrego São Paulo;
- VII. 02 (dois) representante da Associação do São Félix dos Martins;;
- VIII. 02 (dois) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Córrego Bom

Jardim;;

- IX. 02 (dois) representante da Associação de Produtores e Produtoras do Córrego Pedra

Branca

- X. 02 (dois) representantes da Associação Comunitária do Córrego das Palmeiras;
- XI. 02 (dois) representantes do Grupo de Produtores Rurais São Félix dos Fialhos;
- XII. 02 (dois) representantes da Associação dos Moradores do Córrego São Félix;
- XIII. 02 (dois) representantes da Associação do Córrego Boa Vista II;
- XIV. 02 (dois) representantes da Associação de Produtores e Produtoras do Córrego

Cachoeira Alegre.

- XV. 02 (dois) representantes da Associação 24 de Julho da Comunidade do Pimenta;
- XVI. 02 (dois) representantes da Associação dos produtores e produtoras rurais do Córrego

Catalão;

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 28 de abril de 2014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal